



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2313/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 10/2025

ILSON
ALVES
PEQUENO
JUNIOR
09/12/2025 16:01

ANTÔNIO
CESAR
COELHO
DE
MEDEIROS
PEREIRA
09/12/2025 20:25

RINALDO
FORTI
DA
SILVA
11/12/2025 14:10

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, bairro Arigolândia, CEP 76801-330, em Porto Velho-RO, doravante denominado simplesmente **TJRO**, representado neste ato pelo Juiz Secretário Geral **RINALDO FORTI SILVA**, e a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 26.749.941/0001-16, sediada na Avenida Rogério Weber, nº 1872, Bairro Centro, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **EMERON**, representada neste ato por seu Diretor Desembargador **ALEXANDRE MIGUEL** e, de outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, a seguir denominado **TRT-14ª Região**, representado, neste ato, pelo seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR** ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo, na forma regimental, e Juiz **ANTONIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA**, Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, RESOLVEM celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2313/2024**

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia pelo Ato nº 685/2022 prevê a articulação com outros Tribunais para prática de atos de cooperação e concertados;

CONSIDERANDO que Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Primeira Região pela Portaria GP nº 0297/2021 instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária estabeleceu o Núcleo de Cooperação Judiciária para obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas procedimentais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumentos de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO que, em sede de Recuperação Judicial, a informação prestada pelo devedor ao Juízo Estadual, quanto ao número de credores trabalhistas, tem sido menor que o volume de reclamações trabalhistas efetivamente existentes;

CONSIDERANDO que, atualmente, não há efetiva troca de informações entre os Tribunais, nem comunicação à Justiça do Trabalho sobre os pagamentos efetuados aos credores trabalhistas nas Recuperações Judiciais, deixando tanto a Justiça do Trabalho quanto a Estadual sem perspectivas do real montante devido e daquele já quitado;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, atua a Divisão de Apoio à Execução (DAE), que, dentre outras competências, é responsável pelo Procedimento de Reunião de Execuções, com objetivo de centralizar, arrecadar e distribuir valores devidos pelos devedores com relevante número de processos;

CONSIDERANDO ser contraproducente que o Juiz da Recuperação e Falência processe diversas requisições de credores de forma individualizada, sem discriminação de classes de crédito de maneira especificada e, muitas vezes, com atualização em data incorreta, quando seria possível o envio de um único ofício, com todas as informações precisas, dentro das possibilidades materiais e de pessoal da Divisão de Apoio à Execução (DAE);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2313/2024**

CONSIDERANDO que a distribuição dos valores arrecadados diretamente aos credores trabalhistas, de forma individual, pelo Juízo Estadual, demandaria uma infinidade de atos judiciais inerentes ao procedimento de conferência, elaboração de minuta, decisão, expedição de ofícios, verificação de cumprimento, entre outros;

CONSIDERANDO a experiência da Divisão de Apoio à Execução (DAE) de realizar tais atos em procedimentos unificados, com imediato domínio sobre as informações dos processos trabalhistas e contato direto com todas as Varas do Trabalho de Rondônia;

CONSIDERANDO que os objetivos se constituem na satisfação do crédito trabalhista nas diversas execuções, bem como no célere andamento da Recuperação Judicial e Falência, sem que haja violação da competência dos Juízos, a fim de obter maior transparência e efetividade, através da organização dos trabalhos.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre os partícipes por meio de seus colaboradores, visando proporcionar maior eficiência às execuções propostas contra empresas em recuperação judicial.

1.1.1. Implementar ações conjuntas que assegurem uma coordenação nos processos de Recuperação Judicial e Falência, cujo foco principal é a proteção dos direitos dos credores trabalhistas, promovendo maior eficiência e harmonia na condução dessas demandas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por sua execução.

ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica abrange o juízo da 6ª Vara Cível, Falência e Recuperação Judicial, e as Varas do Interior do TJRO, bem como os órgãos do TRT-14ª Região, incluindo a Divisão de Apoio à Execução (DAE) e o Núcleo de Cooperação Judiciária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2313/2024**

DAS ATRIBUIÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA QUARTA

4.1. As unidades judiciárias deste Poder Judiciário de Rondônia, sempre que deferirem o processamento de recuperação judicial ou decretarem a falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, expedirão ofício eletrônico (e-mail) à Divisão de Apoio à Execução (DAE/TRT-14) e ao Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ/TRT-14).

4.1.1. No ofício terá as seguintes informações: data de distribuição da ação, o número do processo, a data em que foi deferido o processamento da recuperação judicial, a qualificação do Administrador Judicial e seus meios de contato, incluindo e-mail, e solicitando que seja fornecida lista completa de processos de conhecimento, liquidação e execução que tramitam contra a recuperanda.

4.1.2. As comunicações processuais entre as unidades judiciárias poderão ser feitas por meio da atuação dos juízes de cooperação de cada localidade, que servirão como elo comunicativo entre os ramos da Justiça, sendo autorizado o uso de e-mail e aplicativos de mensagens do tipo Telegram e WhatsApp, inclusive por meio de grupos especificamente criados. O ato concertado de substituição da penhora, estabelecido nos termos do item 3, poderá seguir o mesmo rito.

4.2. Determinar ao Administrador Judicial que se apresente à DAE para acompanhamento do processamento do ofício, auxiliando os Juízes Trabalhistas no que couber, devendo se cadastrar junto ao TRT14 para acesso ao PJe-JT.

4.3. Receber as listas da Justiça do Trabalho e orientar o Administrador Judicial a proceder a inclusão de todos os créditos e reservas trabalhistas no Quadro Geral de Credores (art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/2005), prevalecendo a informação sobre aquela fornecida pela própria recuperanda/falida (art. 51, IX, da Lei 11.101/2005), esclarecendo aos interessados que a inscrição é feita estritamente com base nas informações da Justiça do Trabalho e a quem deverão ser dirigidos eventuais questionamentos, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

4.4. Informar à DAE quando for aprovado o Plano de Recuperação Judicial ou for decretada a falência e comunicar o teor.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2313/2024**

DAS ATRIBUIÇÕES DO TRT-14ª REGIÃO - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Divisão de Apoio à Execução (DAE)

5.1.1. Receber os ofícios do TJRO solicitando as listas de processos trabalhistas contra a empresa em recuperação judicial ou que foi decretada a falência.

5.1.2. Enviar as listas solicitadas ao Juízo requisitante e ao Administrador Judicial, por e-mail.

5.1.3. Para os processos de Recuperação Judicial e Falência, após a emissão das listas de processos trabalhistas de credores, a DAE poderá instaurar procedimento para reunião de execuções (Regime Especial de Execução Forçada - REEF), na forma da regulamentação do TRT-14ª Região;

5.1.4. Enviar as listas aos Juízos Trabalhistas, solicitando que informem os valores de reserva de crédito para processos em fase de conhecimento e de liquidação, bem como valores para inscrição no Quadro Geral de Credores de processos em fase de execução, com indicação do valor a pagar na data do pedido da recuperação judicial, na forma do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

5.1.5. Recomendar aos Juízos Trabalhistas que, no caso de reunião de execuções, coloquem eventuais valores penhorados à disposição da própria DAE, não mais efetuando pagamentos, sob risco de violar a ordem legal de pagamentos na recuperação judicial ou falência (art. 6º, III, Lei 11.101/2005). Inexistindo reunião de execuções, deverão as Varas do Trabalho informar o valor penhorado à DAE para que esta solicite a indicação da destinação ao Juízo da Recuperação Judicial e Falência.

5.1.6. Consolidar as listas de processos trabalhistas e informar à serventia do TJRO o total penhorado na Justiça do Trabalho, com cópia ao Administrador Judicial.

5.1.7. Enviar a primeira resposta à Vara de Recuperação Judicial e Falência em 20 dias úteis, podendo atualizar ambas as listas por ofício até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia, sendo certo que as atualizações ulteriores observarão, na forma da lei, a condição de retardatárias, entrando o processo no estado em que estiver.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2313/2024**

5.2. Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ)

5.2.1. Auxiliar a DAE no contato com outros juízos para facilitar a cooperação;

5.2.2. Prestar auxílio a DAE no envio das listas de processos solicitados pelo TJRO.

DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS JUÍZOS DA EXECUÇÃO E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. As comunicações processuais entre as unidades judiciárias poderão ser feitas por meio da atuação dos juízes de cooperação de cada Tribunal, que servirão como elo comunicativo entre os ramos da Justiça, sendo autorizado o uso de e-mail e aplicativos de mensagens do tipo Telegram e WhatsApp, inclusive por meio de grupos especificamente criados.

6.2. Os pedidos e comunicações efetivados na forma do item anterior deverão ser imediatamente recebidos, com confirmação de recebimento, cumprindo-se o Ato Concertado ou diligência solicitada em tempo razoável.

DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os valores utilizados para pagamento dos créditos trabalhistas poderão não se limitar aos valores penhorados pela Justiça do Trabalho e disponibilizados à Vara, na forma dos art. 6º, III e 22, III, alínea “s”, bem como art. 54, § 2º, I, II e III, todos da Lei 11.101/2005.

7.2. Os débitos trabalhistas líquidos e exigíveis, com base em sentença transitada em julgado, relativos a fatos posteriores ao início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado (portanto, não previstos no Plano nem a ele sujeitos) serão informados em lista separada ao juízo recuperacional, que intimará a recuperanda a efetuar o pagamento na forma avençada no Plano de Recuperação Judicial homologado, antes de decidir sobre a constrição de bens.

7.3. Preferencialmente, quando instalado o Comitê de Credores junto à Vara de Recuperação Judicial e Falência (art. 26 da Lei 11.101/05), funcionará o mesmo representante de credores trabalhistas indicado pela classe de credores, com 2 (dois) suplentes, que seja atuante na Comissão de Credores junto à DAE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2313/2024**

7.4. Os juízos de execução evitarão determinar penhoras ou constrições de ativos financeiros de empresas em recuperação judicial/falidas, via SISBAJUD, caso já tenham ciência da existência de recuperação judicial ou processo de falência, salvo em circunstâncias específicas, demonstrando a parte exequente a existência, no momento do pedido, de patrimônio monetário relevante, de modo a não prejudicar, em tese, a recuperação judicial ou o processo de falência.

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - CLÁUSULA NONA

9.1. O presente Acordo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua última assinatura pelos partícipes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos partícipes, mediante aviso daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os acordos de cooperação devem ser informados ao(a) Magistrado(a) de Cooperação, para a adequada publicidade, e este remeterá a informação ao respectivo Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

11.2. Incubirá aos partícipes providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos respectivos Diários Oficiais de Imprensa.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Por parte do TJRO terá como Gestor a servidora Carolina Reis Carvalho Monteiro.

12.2. Por parte do TRT14 terá como Gestor o servidor Antonio Feitosa da Rocha Filho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2313/2024**

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, formalizando o respectivo Termo Aditivo sempre que for necessário.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Termo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores, com o encargo de:

14.1.1. Implementarem, no âmbito de sua atuação, medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso durante a execução deste Termo de Cooperação, a fim de evitar acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

14.1.2. Assegurarem-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo; e

14.1.3. Não utilizarem-se de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto e obrigações deste Termo de Cooperação.

14.2. Os partícipes obrigam-se a comunicarem entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados à informação e/ou dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.2.1. A notificação prevista no subitem 14.2 não eximirá o partícipe que der causa das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito da informação e/ou dados pessoais sob sua guarda, tratamento ou gerência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 2313/2024**

14.3. Ao término da vigência deste Termo de Cooperação, conforme art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto conveniado, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.4. Cada um dos partícipes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.5. Ocorrendo o descumprimento dos termos da Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, quanto ao tratamento das informações do objeto deste Termo de Cooperação, por motivo imputável ao partícipe que der causa, fica ele obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para a resolução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Ato Concertado de Cooperação Jurisdicional, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem ajustados, os partícipes assinam o presente ACORDO em duas vias de igual teor e forma, por meio eletrônico ou aposição de assinatura física.

Porto Velho, datado digitalmente.

DES. ILSO ALVES PEQUENO JUNIOR

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região RO/AC e Supervisor do
Núcleo de Cooperação Judiciária

JUIZ ANTONIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho
da 14ª Região

JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA

Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia